



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 29/08/2003

Sep. Municipal Administração

LEI Nº 10/2003

SANCIONADO EM
29/08/03

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia – COMSEANS Galiléia/MG, e dão outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG é um órgão colegiado, consultivo, autônomo, de parceria da Administração Municipal coma sociedade civil com vinculação imediata ao Gabinete do Prefeito Municipal e com suporte das secretarias afins.

CAPÍTULO II

Da finalidade e da Competência

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I – Propor as diretrizes gerais da Política de Segurança Alimentar Nutricional e de Desenvolvimento Sustentável, implementado pelo órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidas no Município;

II – Articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito do Município e região;

III – Realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional e o Desenvolvimento Sustentável;

IV – Elaborar, aprovar e controlar a Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável e interagir com as propostas do Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;

V – Articular áreas do governo municipal com organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município de Galiléia-MG;

Confiamos em Deus



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

CAPÍTULO IV **Da Comissão Técnica**

Art. 7º - Será constituída uma Comissão Técnica com representação de instituições e órgãos com o propósito de dar apoio no planejamento e formulação dos programas e projetos.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

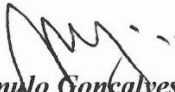
Art. 8º - A competência e a forma de atuação dos Conselheiros, serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, os recursos materiais e humanos necessários ao exercício das funções de suporte técnico e administrativo de sua secretaria geral.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 29 de agosto de 2003.


Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

SANÇIONADO EM
29/08/03

Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – CEP 35250-000 – Telefax (33) 3244-1309 – Galiléia – Minas Gerais

Administração 2001/2004

“A força que vem do povo”

VIII – Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX – Realizar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG;

X – Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua implantação.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, será composto de 14 (quatorze) membros efetivos e respectivos suplentes, que os substituirão, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos dos titulares.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, serão designados por atos do Chefe do Poder Executivo, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades e/ou instituições:

I – DO PODER PÚBLICO:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 (um) representante da EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica

II – DE ENTIDADE E/OU INSTITUIÇÕES CIVIS

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) 01 (um) representante das Associações de Moradores
- c) 01 (um) representante de Entidade de atendimento ao menor e/ou adolescente
- d) 01 (um) representante dos Segmentos religiosos
- e) 01 (um) representante de Associações Comerciais de gênero alimentício
- f) 01 (um) representante do S

§ 1º - A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, será composto de um Presidente e um Secretário Geral, ambos eleitos dentre seus membros efetivos.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à Política de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Galiléia-MG.

SANCIONADO EM
09/08/03
Prefeito Municipal

Confiamos em Deus